

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NICOLETTI)

Dispõe sobre a redução do valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução do valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, fica autorizada a imediata redução do valor das parcelas vincendas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º A redução do valor das parcelas será efetuado a partir da solicitação pelo beneficiário contratante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV à instituição financeira concedente do financiamento imobiliário.

§ 2º A redução será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da parcela, de acordo com a solicitação feita pelo beneficiário contratante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

§ 3º Somente farão jus à redução prevista no *caput* deste artigo os contratantes que estiverem adimplentes até a data de 04 de fevereiro de 2020.



§ 4º O saldo decorrente da diminuição do valor mensal das parcelas do financiamento será distribuído em parcelas acrescidas ao final do contrato, prorrogando-se o seu termo.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil estabelecerão, respectivamente no âmbito de suas atribuições legais, as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo das penalidades definidas em normas específicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida tem por objetivo tornar a moradia acessível a famílias. Especialmente para as famílias de baixa renda, participar do programa é a única forma de realizar o sonho da casa própria.



No entanto, desde o início da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, muitas famílias tiveram sua renda diminuída e passaram a enfrentar dificuldades para honrar o pagamento das parcelas do seu financiamento habitacional.

Embora as instituições financeiras tenham disponibilizado, a princípio, a possibilidade de pausa temporária dos pagamentos por alguns meses, vemos que tais medidas não são mais suficientes, pois os efeitos da crise persistem e as famílias continuam com a renda fortemente comprometida e, portanto, sem condições de cumprir com os pagamentos decorrentes de empréstimos habitacionais.

Por isso, a presente proposta visa autorizar a imediata redução do valor mensal das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. O valor das parcelas poderá ser reduzido em até 30%, sendo a sua diferença acrescida ao final do contrato, prorrogando-se automaticamente o seu termo. Propomos, ainda, que seja levada em consideração, para fins de verificação de adimplência do contratante, o momento em que foi reconhecida a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, que representou o momento de declínio da atividade econômica que causou a perda de renda e o desemprego de muitos cidadãos.

Entendemos que, enquanto não houver perspectiva de normalização da atividade econômica e a garantia de retomada de renda, a população não deve ser obrigada a honrar parcelas em um valor que não mais corresponde à sua capacidade de pagamento. É desumano manter o valor das prestações contratadas durante uma pandemia que levou muitas famílias a pouco terem para sobreviver.



A redução das parcelas dos financiamentos contratados no âmbito do Programa minha Casa Minha Vida permitirá a readequação dos valores pagos mensalmente à nova realidade dos contratantes. Somente dessa forma será possível evitar a ruína de tantas famílias e preservar a dignidade dos seus lares.

Diante da importância e urgência da medida, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposta, em benefício de milhares de famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado NICOLETTI

2021-5676



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211801557500>

